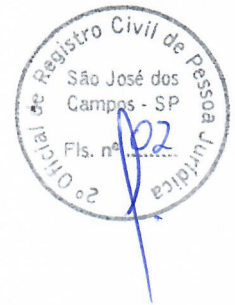


2º Oficial de Registro de Títulos e
Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - SP
REGISTRO
AVERBADO Nº 1428/2019



**PARQUE
TECNOLÓGICO**

São José dos Campos



REGIMENTO INTERNO

ÍNDICE

2ª Oficial de Registro de Títulos e
Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - SP
REGISTRO
AVERBADO Nº 1428/2019

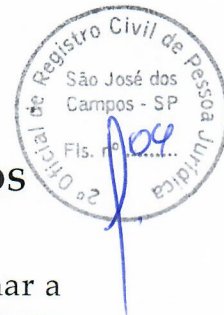


Da Organização E Operação Da Entidade	3
Da Natureza E Missão	3
Dos Associados	3
Da Administração E Organização	5
Da Contratação, Aquisição E Alienação De Bens	10
Da Gestão De Recursos Humanos	10
Do Compliance	10
Das Disposições Gerais E Transitórias	11



REGIMENTO INTERNO

DA ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



Artigo 1º - O presente Regimento Interno tem como objetivo disciplinar a organização e funcionamento da ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, doravante ASSOCIAÇÃO, devendo os responsáveis pela sua aplicação fazê-lo sempre em consonância com os objetivos da entidade, conforme estabelecido em seu Estatuto e demais instrumentos vigentes.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E OPERAÇÃO DA ENTIDADE

Seção I

DA NATUREZA E MISSÃO

Artigo 2º- A ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, político-partidários ou religiosos, é pessoa de direito privado e rege-se pelo seu Estatuto, este Regimento Interno e demais dispositivos legais aplicáveis.

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO tem por missão institucional promover a pesquisa, ciência, tecnologia, inovação e o empreendedorismo, visando ao desenvolvimento competitivo e sustentável, apoiando as atividades empresariais intensivas em conhecimento, sempre em benefício da coletividade.

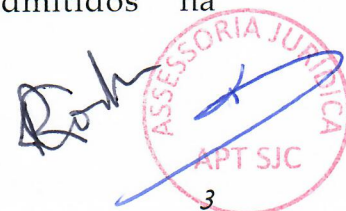
Seção II

DOS ASSOCIADOS

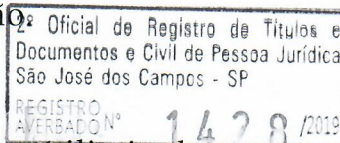
Artigo 4º - O quadro social da ASSOCIAÇÃO é composto por:

I - Associados Fundadores: aqueles signatários da Ata de Constituição da ASSOCIAÇÃO;

II - Associados Efetivos: aqueles formalmente admitidos na ASSOCIAÇÃO.



III - Associados Honorários: aqueles merecedores de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados à ASSOCIAÇÃO e à inovação tecnológica e que poderão ser assim distinguidos, na forma estabelecida pelo Conselho de Administração.



Parágrafo Primeiro - O número de associados é ilimitado.

Parágrafo Segundo - Os associados, de qualquer categoria, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Terceiro - Os associados deverão manter, junto à ASSOCIAÇÃO, sempre atualizados os seus dados como nome, endereço, telefone, e-mail, se houver. No caso de associados pessoas jurídicas, estas devem fornecer também o nome da pessoa de contato junto a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 5º - Poderão integrar o quadro de associados da ASSOCIAÇÃO:

I - Empresas (sociedades);

II - Entidades sem fins lucrativos (associações ou fundações) representativas dos setores produtivos, de serviços, consumidores e da sociedade civil em geral;

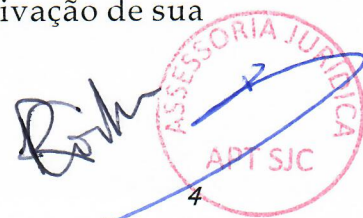
III - Universidades, institutos e centros de pesquisa e de desenvolvimento científico-tecnológico, públicos ou privados;

IV - Pessoas físicas que atuem na área de inovação tecnológica ou em outras áreas de relevância para as finalidades da ASSOCIAÇÃO;

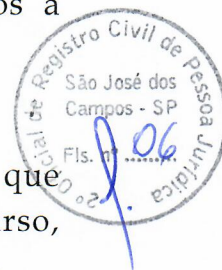
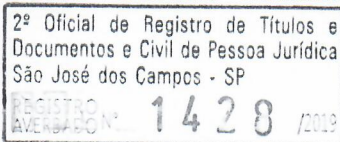
V - Outras instituições públicas ou privadas.

Artigo 6º - Para ingresso de associados são necessárias a proposição do Diretor Geral e aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - A proposição do Diretor Geral indicará o nome e qualificação do candidato, e será acompanhada do respectivo currículo, bem como de uma declaração contendo um arrazoado da motivação de sua propositura;



Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração deverá deliberar sobre o ingresso de associado na primeira reunião realizada após a proposição do Diretor Geral



Parágrafo Terceiro - Da deliberação do Conselho de Administração que indeferir a proposição de ingresso de associado não caberá recurso, podendo o Diretor Geral reapresentar a proposição a qualquer tempo.

Artigo 7º - São direitos e obrigações dos associados o disposto no Estatuto da ASSOCIAÇÃO

I - Para Fins de aplicação do Artigo 5º, Parágrafo 3º, III do Estatuto, entende-se como *inadimplente*, todo associado que no ato da execução de seus direitos estiverem *inadimplentes*, seja de forma absoluta ou relativa, em mora, com obrigações financeiras em atraso ou em discussão, via administrativa ou judicial, considerando os aspectos pactuados entre o ASSOCIADO e a ASSOCIAÇÃO.

Seção III

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - A ASSOCIAÇÃO tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

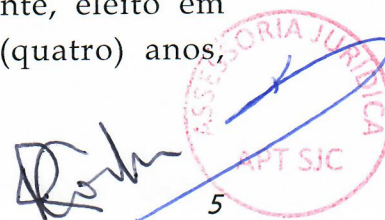
III - Diretoria Executiva, composta por

- a) Diretor Geral
- b) Diretor de Operações
- c) Diretor de Desenvolvimento de Negócios

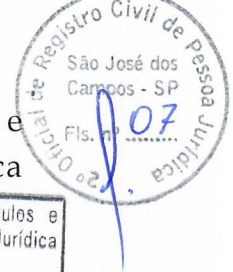
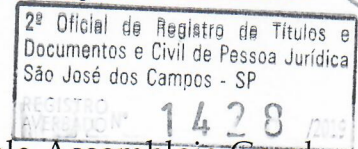
IV - Conselho Fiscal

Art. 9º - A Assembleia Geral, órgão soberano da ASSOCIAÇÃO é a instância máxima de deliberação e tomada de decisões, e sua composição, atribuições e dinâmica de reuniões estão definidas no Estatuto da entidade.

Parágrafo único - A Assembleia Geral terá um Presidente, eleito em assembleia pelos Associados, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por uma única vez.



Art. 10º - O Conselho de Administração é o órgão de orientação e deliberação superior da entidade e sua composição, atribuições e dinâmica de reuniões estão definidas no Estatuto da entidade.



Parágrafo Primeiro - No caso dos membros eleitos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, far-se-á a eleição do titular e do respectivo suplente, quando ambas as posições estiverem vagas.

Parágrafo Segundo - No caso de membros natos, é prerrogativa da instituição responsável a indicação de suplente, em casos de vacância do cargo ou mesmo em substituição.

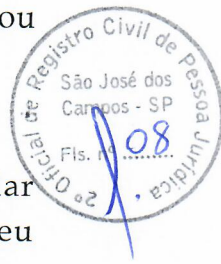
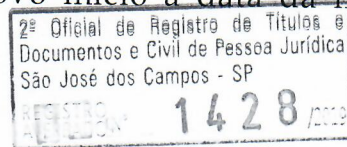
Parágrafo Terceiro - No caso dos membros eleitos indicados no Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO em seu artigo 16, parágrafo primeiro, inciso II, alíneas "d", o Conselho de Administração comunicará o Diretor Geral do Parque Tecnológico da disponibilidade ou vacância do cargo e ele providenciará uma reunião específica para que as mesmas, por votação, indiquem três nomes para que sejam apreciados pelo Conselho de Administração, que elegerá para ocupar a referida vaga, conforme disponibilidade das mesmas, na reunião seguinte à indicação dos nomes. Caso não haja consenso na escolha dos três candidatos, a lista tríplice será formada pelos candidatos com maior número de votos dentre os inscritos, realizando-se um sorteio em caso de empate.

Parágrafo Quarto - No caso dos membros eleitos indicados no Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO em seu artigo 16, parágrafo primeiro, inciso II, alíneas "e", o critério de escolha será o mesmo do parágrafo terceiro, considerando para cada vaga membros de APLS distintos, alterando a cada mandato a representatividade junto ao Conselho de Administração, ou seja, titular e suplente;

Parágrafo Quinto: Os Conselheiros eleitos através do artigo 16, parágrafo primeiro, inciso II, alíneas "d" e "e" perderão seus mandatos automaticamente se não mais possuírem os pressupostos de admissibilidade para o cargo, quais sejam, ser residente ou membro de APL e/ou estar vinculado a um, considerando também que estará com suas prerrogativas suspensas em caso de inadimplência, considerando esta a mesma descrita o inciso I do Artigo 7º.



Parágrafo Sexto - O período de mandato será reiniciado em caso de vacância do cargo, considerando o novo início a data da indicação ou eleição do novo membro.



Parágrafo Sétimo - O conselheiro suplente, no caso de vacância de titular não deixará o cargo de suplente, bem como não terá prejuízo de seu mandato.

Parágrafo Oitavo - A convocação dos membros do Conselho de Administração para as reuniões poderá ser feita por meio eletrônico, garantida a confirmação, pelo convocado, do recebimento da convocação.

Art. 11 - A Diretoria Executiva é o órgão de direção e execução da ASSOCIAÇÃO sendo composta pelo Diretor Geral, Diretor de Operações e pelo Diretor de Desenvolvimento de Negócios

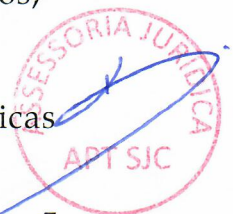
Art. 12 - O Diretor Geral da ASSOCIAÇÃO, eleito pelo Conselho de Administração, tem suas atribuições definidas no Estatuto da Entidade.

Parágrafo Primeiro - Em conformidade com suas atribuições definidas no Estatuto, o Diretor Geral poderá utilizar equipes ou grupos de trabalho ou unidades subordinadas para se assessorar em assuntos que exijam conhecimentos especializados nas áreas jurídica, de comunicação externa e outras que venham a ser necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

Artigo 13 - O Diretor de Operações, indicado pelo Diretor Geral e nomeado pelo Conselho de Administração, tem como atribuições, sem prejuízo das definidas no Estatuto da ASSOCIAÇÃO as descritas, também, neste REGIMENTO INTERNO.

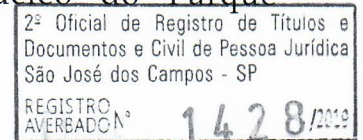
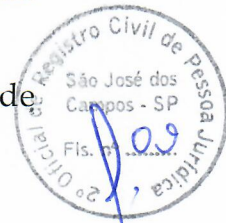
Parágrafo Primeiro - Em conformidade com as atribuições definidas no Estatuto, o Diretor de Operações poderá utilizar equipes, grupos de trabalho ou unidades subordinadas para executar as seguintes atividades:

- I. Articulação, elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos;
- II. Planejamento da aquisição e alienação de imóveis;
- III. Projeto, construção, adaptação e manutenção de instalações físicas para laboratórios, oficinas e outras;



[Handwritten signature]

- IV. Projeto, instalação, adaptação e manutenção de facilidades computacionais, de comunicação e outras;
- V. Constituição e monitoramento de comitês técnicos para tomada de decisão assuntos científicos, tecnológicos ou de negócios;
- VI. Gestão de residentes no núcleo do Parque Tecnológico;
- VII. Gestão dos espaços disponíveis no Núcleo do Parque Tecnológico
- VIII. Gestão dos laboratórios da ASSOCIAÇÃO
- IX. Gestão dos Centros de Desenvolvimento Tecnológico - CDT's
- X. Gestão dos Processos de Parceria com empreendedores imobiliários.

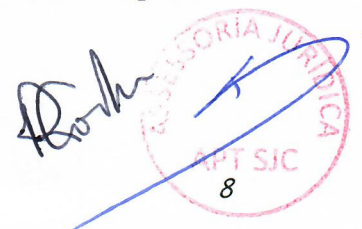


Parágrafo Segundo - Caberá ao Diretor de Operações encaminhar ao Diretor Geral as propostas de contratação e demissão de empregados, bem como a contratação de serviços de terceiros em sua área de atuação.

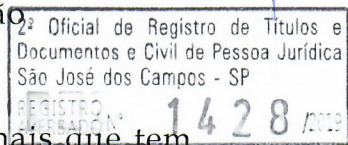
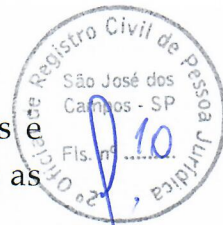
Art. 14 - O Diretor de Desenvolvimento de Negócios, indicado pelo Diretor Geral e nomeado pelo Conselho de Administração, tem suas atribuições definidas no Estatuto da ASSOCIAÇÃO as descritas, também, neste REGIMENTO INTERNO.

Parágrafo Primeiro - Em conformidade com as atribuições definidas no Estatuto, o Diretor de Desenvolvimento de Negócios poderá utilizar equipes, grupos de trabalho ou unidades subordinadas para executar as seguintes atividades:

- I. Constituição e manutenção de banco de dados sobre empresas, ICT's, programas de fomento, parâmetros macro-econômicos e outras informações de interesse ao planejamento das atividades da ASSOCIAÇÃO;
- II. Análise e projeções de parâmetros econômico-financeiros, receitas e despesas, indicadores de desempenho, rentabilidades e outros parâmetros;
- III. Definição e utilização de procedimentos de acompanhamento, avaliação e controle de desempenho da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Apoio gerencial às micro, pequenas e médias empresas e empresas incubadas no Núcleo do Parque Tecnológico bem como as empresas dos APL's;



- V. Apoio ao financiamento de micro, pequenas e médias empresas e empresas incubadas no Núcleo do Parque Tecnológico bem como as empresas dos APL's;
- VI. Avaliação de Recursos Humanos em sua área de atuação.
- VII. Coordenação dos Arranjos Produtivos Locais
- VIII. Estruturação de negócios nacionais e internacionais que tem por objetivo a ampliação do Parque Tecnológico de São José dos Campos
- IX. Condução do escritório de Negócios
- X. Negociação com órgãos de fomento cujo objetivo é a busca por recursos financeiros para projetos de desenvolvimento do Parque Tecnológico
- XI. Coordenação de projetos sociais
- XII. Desenvolvimento dos negócios imobiliários ao entorno do Parque Tecnológico de SJC



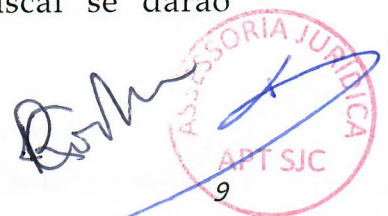
Parágrafo Primeiro - Caberá ao Diretor de Desenvolvimento de Negócios encaminhar ao Diretor Geral as propostas de contratação e demissão de empregados, bem como a contratação de serviços de terceiros em sua área de atuação.

Art. 15 - Serão responsáveis pela ordenação de despesas o Diretor Geral conjuntamente com o Diretor de Operações ou com o Diretor de Desenvolvimento de Negócios.

Art. 16 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno da gestão econômico-financeira e patrimonial da ASSOCIAÇÃO, e sua composição, atribuições e dinâmica de reuniões estão definidas no Estatuto da entidade.

Parágrafo Primeiro - A convocação dos membros do Conselho Fiscal para as reuniões poderá ser feita por meio eletrônico, garantida a confirmação, pelo convocado, do recebimento da convocação.

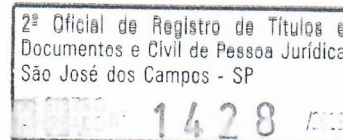
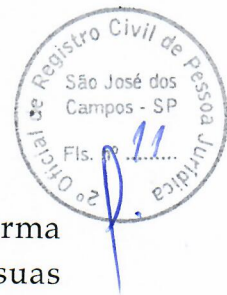
Parágrafo Segundo - As deliberações do Conselho fiscal se darão mediante o voto da maioria dos presentes.



CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO, AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS

Art. 17 - Nos termos estipulado no Estatuto Social, toda e qualquer forma de aquisição e alienação de bens da ASSOCIAÇÃO, bem como suas contratações de obras e serviços, serão regidas por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração da Entidade.



CAPÍTULO III

DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 18 - O regime para os empregados da ASSOCIAÇÃO será o da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 19 - Os empregados da ASSOCIAÇÃO serão contratados mediante processo de seleção a ser estabelecido pela Diretoria Executiva, de acordo com os critérios de conveniência e necessidades da entidade, observadas as peculiaridades de cada categoria profissional.

Art. 20 - A ASSOCIAÇÃO poderá ter em seus quadros, servidores públicos cedidos, cuja política de remuneração será estabelecida no Regulamento de Recursos Humanos.

Art. 21 - O Regulamento de Recursos Humanos a ser formulado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração estabelecerá os princípios básicos da gestão do pessoal e disporá sobre os procedimentos quanto:

- I. À Seleção para admissão de pessoal;
- II. Aos direitos e deveres dos empregados;
- III. Ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidade e as penalidades;
- IV. À formação e treinamento de pessoal;
- V. Ao plano de carreiras, cargos e gratificação de qualquer natureza
- VI. Aos salários, benefícios e vantagens aos empregados.

CAPÍTULO IV

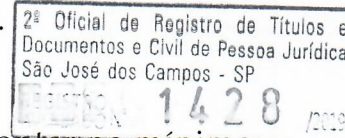
DO COMPLIANCE

Art. 22 - A ASSOCIAÇÃO implantará e executará um conjunto de normativas internas para fazer cumprir as normas legais e



[Handwritten signature]
10

regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades da ASSOCIAÇÃO, bem como evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer.



Parágrafo Primeiro: As regras de compliance devem conter no mínimo:

- I - Código de Conduta
- II - Normas explícitas, sem margem para diferentes interpretações
- III - Descrição dos canais de comunicação e sua forma de operação;



Parágrafo Segundo: Quando da implantação das normas de compliance as mesmas deverão ser aprovadas pelo Presidente do Conselho de Administração e apresentadas posteriormente, ao Conselho de Administração para ciência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal não serão remunerados pelos serviços prestados como Conselheiros, exceto pelo pagamento de diárias e passagens quando a serviço da ASSOCIAÇÃO.

Art. 24 - O exercício social coincidirá com o ano civil, cabendo ao Diretor Geral fazer publicar anualmente em jornais de grade circulação os relatórios financeiros e o relatório de atividades, aprovados pelo Conselho de Administração, quando a legislação que lhe for aplicável não lhe exigir publicação em outro meio.

Art. 25 - Os artigos deste Regimento podem ser modificados ou adaptados, sempre que houver necessidade de regulamentação de atividades ou circunstâncias não previstas nesta oportunidade, desde que cumpridas as exigências formais previstas no Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO.

Art. 26 - O Diretor Geral poderá, sempre que julgar necessário, baixar normas internas, que objetivem o bom funcionamento da ASSOCIAÇÃO.



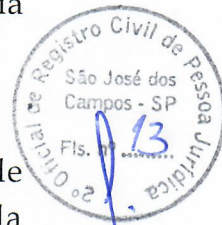
Art. 27 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

Art. 28 - Este Regimento deverá ser afixado na sede da ASSOCIAÇÃO, de maneira a lhe conferir a devida publicidade para o público interno da entidade.

Art. 29 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 25 de março de 2019.

ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
José Raimundo Braga Coelho
Presidente do Conselho de Administração.



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos
AMILTON ALVARES - OFICIAL
Rua Vilaça, 235 Centro - Tel: 3942-4303
Prenotado sob número **2277** em
12 ABR. 2019 Registrado / Averbado e
hoje, sob n.º **1428** no Registro Civil de
Pessoas Jurídica. Anotado sob n.º **1427**
São José dos Campos, **17 ABR. 2019**

OFICIAL - OF. SUBSTITUTO - ESC. AUT.
- Taxas Recolhidas por guia -

SELO DIGITAL:
1125814PJZI000001763ZI19I



2º Oficial de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.J. Campos	
EMOL	R\$ 83,02
ESTADO	R\$ 23,63
SEFAZ	R\$ 16,17
REG. CIVIL	R\$ 9,37
TRIB. JUSTIÇA	R\$ 5,68
ISS	R\$ 1,64
MP	R\$ 4,01
TOTAL GERAL	R\$ 138,52

